



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

Ofício nº 029/2020

São Gonçalo do Gurgueia, 20 de março de 2020.

À Enel Green Power,

A Secretária Municipal de Saúde de São Gonçalo do Gurgueia-PI, tendo em vista o surto do novo **coronavírus**, o **Covid-19**, que atinge o dia a dia de empresas e já tem efeitos no mercado de trabalho. Orienta as empresas e funcionários a atitudes que possam ajudar no combate a propagação da doença.

#### Orientações:

Cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar, o isolamento domiciliar ou hospitalar de pessoas com sintomas da doença por até 14 dias, além da recomendação para que pacientes com casos leves procurem os postos de saúde.

Os vírus respiratórios se espalham pelo contato, por isso a importância da prática da higiene frequente, a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, brinquedos, maçanetas, corrimão, são indispensáveis para a proteção contra o vírus. Até mesmo a forma de cumprimentar o outro deve mudar, evitando abraços, apertos de mãos e beijos no rosto. Essas são as maneiras mais importantes pelas quais as pessoas podem proteger a si e sua família de doenças respiratórias, incluindo o coronavírus.

Para os serviços públicos e privados, é indicado que disponibilizem locais para que os trabalhadores lavem as mãos com frequência, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis. Há ainda a orientação sobre o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O Ministério da Saúde recomenda que a utilização de equipamento de proteção seja feita apenas por pessoas doentes, casos confirmados da doença, contatos domiciliares e profissionais de saúde. Para áreas com transmissão local da doença, é recomendado que idosos e doentes crônicos evitem contato social como idas ao cinema, shoppings, viagens e locais com aglomeração de pessoas.

A vacina contra a gripe também é recomendada e a Campanha Nacional de Vacinação terá início no dia 23 de março, quando idosos e profissionais de saúde terão prioridade para se vacinarem. A vacina contra a influenza garante proteção para três tipos de vírus (H1N1, H3N2 e Influenza B). Mesmo que a vacina não apresente eficácia contra o coronavírus é uma forma de prevenção para outros vírus, ajudando a reduzir a demanda de pacientes com sintomas respiratórios e acelerarem o diagnóstico para o coronavírus.

Além de medidas de higienização algumas empresas adotam como pratica no controle da doenças seguinte medidas:

Redução do horário de trabalho;

Rodízio de funcionários;

Funcionários que não tiverem a necessidade de comparecer a obra realizar o trabalho home office;

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
 Silvio Enrique Barreira de Macedo  
 Sec. Municipal de Saúde

*Recebido 20/03/2020*  
  
 Pietro Dal Somo Alcantara  
 Site Manager  
 Enel Green Power



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA  
 END: AV. PRESIDENTE MEDICE, 142- CENTRO  
 CNPJ:06.554.331/0001-50  
 GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 010/2020

São João da Serra-PI, 31 de Março de 2020.

O Prefeito Municipal de São João da Serra, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, da lei orgânica do município de São João da Serra,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação no novo **coronavírus** e preservar a prestação de serviços e atividades essenciais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento do comércio e demais atividades essenciais.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID 19), o "estado de calamidade pública", no município de São João da Serra, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo de atividades essenciais, e continua suspenso as atividades consideradas não essenciais, tais como:

- I – Lojas de roupas e calçados, salão de Beleza, Bares
- II – As aulas continuam suspensas até 30 de Abril de 2020.

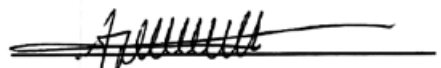
**Art. 2º** Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais, não se aplica a suspensão do funcionamento de;

- I – Comércio que fornecem produtos alimentícios e de Limpeza, evitando aglomerações;
- II – Restaurante e Lanchonete, somente entrega,
- III – Oficinas, borracharias, matalúrgicas, casas de auto peças e moto peças e casas de construção,
- IV- Lojas de Móveis e Eletro doméstico funcionarão somente meio período.
- V – Os órgãos públicos funcionarão em horário reduzido com alternância de funcionários.

**Art. 3º** Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus, devem adotar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, devem colocar álcool em gel, ou álcool 70 disponível para o público e funcionários, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde, federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação de multa.

**Art. 4º**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
 Publique-se e  
 Cumpra-se.

  
 ANANIAS FERNANDES DE SOUSA  
 Prefeito Municipal de São João da Serra - PI